



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

Fls. 01/06

### LEI COMPLEMENTAR Nº 505, de 03 de outubro de 2016.

Dispõe sobre a ampliação e criação de vagas de cargos efetivos para implantação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT – conforme LC nº 502 de 27 de junho de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 27 de setembro de 2016, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica ampliado em mais 01 (uma) vaga, o número de vagas do cargo efetivo, sob o regime estatutário de Técnico de Segurança do Trabalho, e adotada a referência salarial, conforme quadro abaixo:

CARGO	Vínculo	Referência Salarial	Nº de Vaga Anterior	Nº de Vaga Atual
Técnico de Segurança do Trabalho	Efetivo	P1	02	03

**Parágrafo único** – são atribuições do Técnico de Segurança do Trabalho:

**I** - informar aos gestores, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos setores de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

**II** - informar os servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;

**III** - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor, propondo sua eliminação ou seu controle;

**IV** - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho, avaliando os resultados alcançados, de maneira a integrar o processo preventivista que beneficie a saúde do servidor;

**V** - promover, auxiliar e participar de eventos, tais como, campanhas, seminários, palestras, reuniões e treinamentos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, na promoção do preventivismo.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

*LEI COMPLEMENTAR Nº 505, de 03 de outubro de 2016 - Fls. 02/06*

**VI** - orientar e fazer cumprir as normas de segurança referentes aos projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por empresas contratadas;

**VII** - encaminhar às secretarias, autarquias e fundações, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do servidor;

**VIII** - inspecionar e indicar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas;

**IX** - fiscalizar e orientar quanto ao manejo e destinação dos resíduos no âmbito do Município;

**X** - orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

**XI** - executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores;

**XII** - levantar e analisar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais, para ajustes das ações preventivas;

**XIII** - orientar aos servidores e os gestores sobre os riscos ocupacionais, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

**XIV** - articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais;

**XV** - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

**Art. 2º** - Ficam criados os seguintes cargos efetivos, que integrarão os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT – do Município de Campo Limpo Paulista, de regime estatutário:



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 505, de 03 de outubro de 2016 - Fls. 03/06

CARGO	Vínculo	Carga Horária	Referência	Vaga Atual
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Efetivo	200	U1	01
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	Efetivo	200	M1	01
Médico de Segurança do Trabalho	Efetivo	80	Z1	02

§ 1º - A equipe do SESMT estará subordinada à Secretaria de Administração e Finanças atuando nos Programas de Segurança e Saúde Ocupacional e também executando a avaliação dos adicionais de riscos ocupacionais.

§ 2º - São atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho:

**I** - supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente o serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho da Prefeitura;

**II** - estudar as condições de segurança dos setores de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia e proteção contra incêndio;

**III** - planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas ao gerenciamento e ao controle de riscos;

**IV** - vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, ergonômicos e de acidentes, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;

**V** - analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive no que diz respeito ao custo;

**VI** - propor programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;

**VII** - elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras públicas do Município, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

*LEI COMPLEMENTAR Nº 505, de 03 de outubro de 2016 - Fls. 04/06*

**VIII** - estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;

**IX** - projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos de contingências;

**X** - inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de riscos;

**XI** - especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

**XII** - opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

**XIII** - elaborar planos destinados a criar e implantar a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;

**XIV** - orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;

**XV** - acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;

**XVI** - colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;

**XVII** - propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões decorrentes de acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;

**XVIII** - informar aos servidores e aos gestores, as condições que possam afetar a integridade física e propor medidas que eliminam ou atenuam estes riscos;

**XIX** - planejar e implementar outras atividades de promoção da saúde, priorizando o enfoque dos fatores de risco relacionados ao trabalho; e

**XX** - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

*LEI COMPLEMENTAR Nº 505, de 03 de outubro de 2016 - Fls. 05/06*

**§ 3º - São atribuições do Auxiliar de Enfermagem do Trabalho:**

**I - auxiliar o Médico do Trabalho na execução de programas de avaliação da saúde dos servidores, em nível de sua qualificação:**

- a) observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas;**
- b) executando ações de simples complexidade.**

**II - executar atividades de enfermagem do trabalho, em nível de sua qualificação nos programas:**

- a) de prevenção e controle das doenças ocupacionais e acidentes do trabalho;**
- b) de controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis e vigilância epidemiológica dos servidores;**
- c) de educação para a saúde dos servidores.**

**III - executar atividades de assistência de acordo com suas competências.**

**§ 4º - São atribuições do Médico de Segurança do Trabalho:**

**I - realizar exames de avaliação da saúde dos servidores (admissionais, periódicos, demissionais), incluindo a história médica, história ocupacional, avaliação clínica e laboratorial, avaliação das demandas profissiográficas e cumprimento dos requisitos legais vigentes;**

**II - diagnosticar as doenças e acidentes relacionados com o trabalho, dando encaminhamento para reabilitação física e profissional e direcionar atenção médica às ocorrências de agravos à saúde;**

**III - identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho decorrentes do processo e das formas de organização do trabalho e as principais consequências ou danos na saúde dos servidores;**

**IV - identificar as principais medidas de prevenção e controle dos riscos presentes nos ambientes e condições de trabalho, inclusive a correta indicação do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;**

**V - implementar atividades educativas junto aos servidores e gestores;**

**VI - participar da inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos na saúde dos servidores;**



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

*LEI COMPLEMENTAR Nº 505, de 03 de outubro de 2016 - Fls. 06/06*

**VII** - avaliar e opinar sobre o potencial de agentes tóxicos prejudiciais à saúde e produtos químicos desconhecidos ou insuficientemente avaliados quanto à sua toxicidade;

**VIII** - interpretar e cumprir normas técnicas e os regulamentos legais, colaborando, sempre que possível, com os órgãos governamentais, no desenvolvimento e aperfeiçoamento destas normas;

**IX** - auxiliar nos planejamentos e implantação de planos de contingências;

**X** - participar da implementação e acompanhamento dos programas de reabilitação e readaptação de servidores com dependência química;

**XI** - gerenciar as informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade, incapacidade para o trabalho, para fins de planejamento, para a implantação de novos programas de saúde;

**XII** - vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; e

**XIII** - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por Decreto adequações necessárias para alocar, transferir e remanejar as dotações dentro da funcional programática de acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

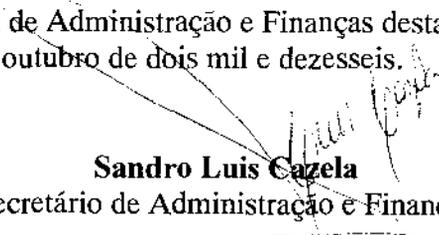
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas constantes do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**José Roberto de Assis**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

  
**Sandro Luis Cazela**  
Secretário de Administração e Finanças